

Atividades de Tempos Livres de Macedo de Cavaleiros

Normativo do programa

O Município, nos termos da alínea f), n.º 2, artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto.

O presente documento estabelece a organização e o funcionamento das **Atividades de Tempos Livres (ATL)** promovidas pelo Município de Macedo de Cavaleiros.

Artigo 1.º - Objeto

As ATL visam ocupar as crianças e jovens no período de férias escolares de verão e contribuir para a sua formação, através de atividades que decorrem em diversos locais, preferencialmente nos equipamentos da gestão do Município de Macedo de Cavaleiros, com acompanhamento técnico.

Artigo 2.º - Calendário

As ATL decorrem nos dias úteis, nos meses de verão de cada ano, após o término do ano letivo, subdivididos em semanas.

Artigo 3.º - Destinatários

1. Os destinatários são as crianças e os jovens, dos 4 aos 12 anos, que frequentem a educação pré-escolar, o 1.º e 2.º ciclos do ensino básico (CEB) e residam no município de Macedo de Cavaleiros.
2. As ATL abrangem um máximo de 75 participantes do 1º e 2º CEB e 40 participantes da educação pré-escolar.

Artigo 4.º - Inscrições

1. A inscrição será efetuada na plataforma digital *Siga Edubox*, no separador Candidaturas, em data a definir anualmente, onde poderão ser selecionado(o) o(s) período(s), no máximo 4, e o horário pretendido.
2. Não se realizam inscrições presenciais nas ATL.
3. É considerado como critério de seleção o pai e mãe possuírem atividade laboral, apenas um, pai ou mãe com atividade laboral, seguido de data e hora de inscrição.

4. O limite de inscrições é o referido no n.º 2 do artigo 3.º das presentes normas de participação. Os restantes inscritos integram a lista de espera e são chamados, pela entidade organizadora, a participar em caso de desistência de participante(s).
5. Os participantes efetivos só podem ser substituídos pelos inscritos em lista de espera na forma definida no ponto anterior.
6. Os dados pessoais solicitados serão objeto de tratamento, no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados - RGPD (Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), relativo à proteção das pessoas singulares.
7. O Município de Macedo de Cavaleiros, através dos serviços municipais competentes, tem o direito de usar os contactos telefónicos e eletrónicos dos encarregados de educação ou representantes legais dos participantes, sempre que necessário para assuntos relacionados com a inscrição e participação dos seus educandos.
8. A entidade organizadora reserva-se o direito de utilizar as imagens recolhidas durante as ATL. Caso o encarregado de educação do participante não autorize a utilização das imagens onde conste o seu educando, deverá assinalá-lo no formulário de inscrição.
9. A inscrição nas ATL só é válida mediante submissão do respetivo formulário devidamente preenchido e acompanhado de declaração da entidade patronal comprovativa do horário laboral dos pais.
10. A inscrição nas ATL não será aceite caso os encarregados de educação possuam dívida à Câmara Municipal.

Artigo 5.º - Enquadramento

A entidade responsável pelas ATL é o Município de Macedo de Cavaleiros, a quem compete:

1. Coordenar a ação do corpo técnico e a boa execução do plano de atividades.
2. Assegurar a realização das ATL no estrito cumprimento das disposições legais, bem como do respetivo regulamento interno.
3. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações.
4. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.
5. Elaborar e divulgar o programa.
6. Planear e organizar os processos de inscrições.
7. Disponibilizar os meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento das ATL.

Artigo 6.º - Atividades

1. As atividades decorrem nos equipamentos municipais, nomeadamente nas Piscinas Municipais, no Parque Urbano, nas praias da Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo.
2. As atividades podem ser realizadas em locais e/ou equipamentos não previstos no número anterior.

Artigo 7.º - Direito dos Participantes

São direitos dos participantes:

1. Participar em todas as atividades programadas.
2. O transporte para todas as atividades programadas.
3. Uma refeição diária - o almoço.
4. Excetua-se do mencionado no ponto anterior as visitas fora da cidade, em que os participantes devem levar a sua própria refeição.
5. Seguro de acidentes pessoais com as condições estabelecidas na Lei.
6. Acompanhamento permanente por técnicos devidamente qualificados.
7. Os participantes têm o direito de ser prontamente assistidos em caso de doença súbita no decurso das atividades e o seu encarregado de educação ser prontamente contactado e informado do sucedido.
8. Têm igualmente o direito de ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e psicológica.

Artigo 8.º - Deveres dos Participantes

1. Os tutores ou representantes legais dos inscritos devem informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados de saúde a observar.
2. A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.
3. Cumprir os horários de entrada e de saída.
4. Todos os participantes devem cumprir as instruções que lhes sejam dadas pelos técnicos que os acompanham.
5. Trazer o equipamento desportivo adequado ao programa de atividades, bem como os artigos de higiene pessoal necessários, nomeadamente roupa e calçado confortáveis e chapéu e, para as atividades aquáticas, touca, fato de banho, chinelos, toalha de banho e protetor solar.

6. Desaconselha-se o uso de artigos de valor, não se responsabilizando a entidade organizadora pelo extravio dos mesmos. O Município de Macedo de Cavaleiros reserva-se o direito de dar o destino que entender à roupa ou objetos esquecidos durante as atividades, que não sejam reclamados no prazo de um mês após o termo das ATL.

7. Possuir o cartão municipal com o saldo necessário para pagamento da refeição e a frequência das ATL, conforme o preçário em vigor.

Artigo 9.º - Sanções

1. Qualquer ocorrência ou comportamento decorrente do não cumprimento das presentes normas de participação e regras de relação social é analisada pela entidade organizadora e é, consoante a gravidade, passível de repreensão verbal, inibição temporária de realização de determinadas atividades ou exclusão das ATL.

Artigo 10.º - Casos Omissos

As dúvidas suscitadas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.